



4

Processo	I/201654/18/CMP
Porto, 21-06-2018 Informação: I/209362/18/CMP	
Requerente: DMJ - Divisão Municipal de Jardins Resposta ao documento: Local: SOARES DOS REIS (L. de) 0	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento, do lado norte, no arruamento central do Largo de soares dos Reis, nos dias 4 e 5 de julho.
- 2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de trabalhos de arvoredo municipal e razões de segurança.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 A manutenção do arvoredo municipal, motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento, não é objeto de licenciamento pela CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da CMP, da sinalização vertical (C15) – Estacionamento Proibido com o dístico adicional “Obras” e “transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque” no período pretendido.

6. Condicionantes

- 6.1 É da responsabilidade do serviço requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.
- 6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal
- 6.3 É da responsabilidade do serviço requerente promover as diligências necessárias para que o condicionamento de estacionamento seja acompanhado por elementos da Policia.

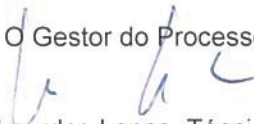
7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existem inconvenientes no solicitado, desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 6.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do serviço requerente e das entidades competentes.

À consideração superior.

O Gestor do Processo


(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de
06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)


(Bruno Eugénio, Eng.º)

25/06/18